

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 123

Brasília, quarta-feira, 9 de junho de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (PMDB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Decretos Legislativos	6
Redações Finais	8
Mesa Diretora	13
Ato Administrativo	18

Leis

LEI Nº 1.485, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Desafeta área lateral ao lote do Clube da Associação dos Servidores do Senado Federal-ASSEFE e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas laterais do Lote 7 do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul.

§ 1º A área lateral direita possui 15.165 m² (quinze mil cento e sessenta e cinco metros quadrados) e a área lateral esquerda, 5.082m² (cinco mil e oitenta e dois metros quadrados).

§ 2º Fica sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal a definição dos limites das áreas.

Art. 2º As glebas desafetadas ficam cedidas à Associação dos Servidores do Senado Federal-ASSEFE sob o regime de concessão de uso, pelo prazo de trinta anos, podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas as partes acordarem.

§ 1º O uso dos lotes fica restrito à construção de quadras esportivas, quiosques, churrasqueiras, áreas verdes e edificações. Construções de caráter permanente só poderão ser edificadas mediante consentimento dos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 2º A taxa de concessão anual não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor venal do terreno do Setor de Clubes Esportivos Sul equivalente à área cedida.

§ 3º O prazo estabelecido no caput passa a contar da publicação do contrato de concessão de uso firmado entre as partes, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A ASSEFE fica comprometida, em contrapartida, a apoiar eventos oficiais nas áreas de cultura e esporte que envolvam menores carentes de rua, idosos e deficientes.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal tem, após a publicação desta Lei, o prazo de quarenta e cinco dias para fixar os limites das áreas e de sessenta dias para firmar o contrato de concessão de uso com a ASSEFE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997

Deputada 
Presidente

LEI Nº 1.486, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre a destinação de áreas conforme específica.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criadas duas áreas especiais destinadas a atividades religiosas, assistenciais e culturais, situadas respectivamente em área remanescente da Chácara nº 8 do Núcleo Rural Vargem da Bênção, Região Administrativa XV - Recanto das Emas, e em área remanescente da Chácara nº 21 do Núcleo Rural Taguatinga, Região Administrativa XII - Samambaia.

§ 1º A área especial situada na RA XV - Recanto das Emas fica localizada entre as Chácaras de nº 7 e 9, o córrego Vargem da Bênção e a via de acesso ao Núcleo Rural Vargem da Bênção, com área total aproximada de 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

§ 2º A área especial situada na RA XII - Samambaia fica localizada entre a faixa de servidão do metrô, a DF-492, o córrego Taguatinga e a via de ligação Taguatinga-Samambaia, com área total aproximada de 123.314 m² (cento e vinte e três mil trezentos e quatorze metros quadrados).

Art. 2º As áreas especiais destinam-se, respectivamente, à Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus e à Convenção Nacional das Assembléias de Deus do Brasil, Ministério de Madureira, mediante o instrumento da concessão de direito real de uso, respeitado o direito de preferência das entidades citadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997



Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.487, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Daniel Marques)

Dispõe sobre o fechamento em alvenaria das galerias dos Lotes 20 e 21 e 40 e 41 do Setor Residencial Leste de Planaltina.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento em alvenaria das galerias dos Lotes 20 e 21 e 40 e 41 do Setor Residencial Leste da Região Administrativa VI - Planaltina.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:
Claudio Humberto Rosa e Silva
Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:
Nelci Maria Steln
Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

§ 1º Nas áreas de que trata o *caput* não estão incluídos os estacionamentos das edificações.

§ 2º O fechamento frontal e o lateral não poderão ultrapassar a linha demarcatória das galerias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.488, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autores do Projeto: Deputados Renato Rainha e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a transferência da feira livre da Candangolândia.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida a feira livre da Candangolândia, localizada na Quadra 01, Lote 05, para a Quadra 01, Lote 04.

Parágrafo único. A transferência será realizada pela Administração Regional da Candangolândia, garantida a participação da Associação dos Feirantes e assegurada a permanência de todos os feirantes cadastrados ou reconhecidos como tais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.489, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Desafeta a área pública que especifica, destinando-a ao uso institucional, atividade cultural, na Região Administrativa da Ceilândia.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública localizada ao fundo do Módulo "A" da QNM 27, Região Administrativa da Ceilândia, com as dimensões de 70 m (setenta metros) por 101 m (cento e um metros), cumprido o disposto no § 1º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º desta Lei fica destinada ao uso institucional, atividade cultural.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas limítrofes à que será afetada pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.490, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Cria, na Região Administrativa IX - Ceilândia, o Setor de Desenvolvimento Econômico e a Quadra de Oficinas Sul.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Setor de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa IX - Ceilândia.

Art. 2º O Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia, localizado na Via Centro-Norte, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, situar-se-á ao longo da referida via, do lado esquerdo no sentido Taguatinga-Ceilândia.

Art. 3º O projeto de parcelamento do Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia deverá pautar-se nas condicionantes emanadas do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - ELA-RIMA.

Parágrafo único. A área destinada à implantação do referido setor constará do Plano Diretor da Ceilândia.

Art. 4º O Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia destinar-se-á à instalação de atividades industriais e comerciais, sendo permitidas, de forma complementar, atividades de prestação de serviços afins.

Art. 5º A implantação de microempresas e de empresas de pequeno porte no Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia fica declarada como de relevante interesse social.

Art. 6º Fica criada a Quadra de Oficinas Sul no Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia, na altura da QNN 26.

§ 1º A área de que trata o caput é de aproximadamente vinte hectares e destina-se exclusivamente à instalação de oficinas e outras atividades afins que se encontram funcionando fora do zoneamento do Setor Sul da Ceilândia.

§ 2º O encaminhamento dos assuntos relativos ao processo de implementação da Quadra de Oficinas Sul junto aos oficinheiros e demais profissionais interessados se dará por intermédio da Associação dos Profissionais de Oficinas de Ceilândia - APOC.

Art. 7º Ficam destinados, no mínimo, trinta por cento dos lotes de até mil metros quadrados a microempresários e a pequenos empresários.

Art. 8º A alienação dos lotes de que tratam o art. 6º e o art. 7º será efetivada mediante processo de concessão de direito real de uso, com opção de compra, nos termos da Lei nº 289, de 6 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, ou pelo que estabelece a Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF.

Parágrafo único. A opção pelo programa PRODECON/DF ou pelo PADES/DF será feita pelo empresário.

Art. 9º O Poder Executivo elaborará, em quarenta e cinco dias, o plano urbanístico da Quadra de Oficinas Sul e, em cento e vinte dias, o do Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia.

Parágrafo único. No plano urbanístico serão definidos as dimensões dos lotes, o sistema de circulação, os equipamentos urbanos e comunitários e o endereçamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, fazendo constar na regulamentação:

I - a natureza dos incentivos a serem concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte que se instalarem no Setor de Desenvolvimento Econômico da Ceilândia;

II - os critérios de habilitação das empresas junto à Secretaria de Indústria e Comércio para aquisição dos lotes;

III - as normas para aquisição dos lotes no setor, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.491, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre isenção de impostos para as operações que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação às operações internas e interestaduais com plantas e flores ornamentais, exceto aquelas destinadas à industrialização.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput fica condicionado à aprovação de convênio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.492, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Peniel Pacheco)

Veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem atos de violência contra os animais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Distrito Federal a realização de eventos de qualquer natureza que impliquem atos de violência e crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal fica autorizado a promover todos os atos necessários para desapropriação, por interesse social, das áreas que, comprovadamente, forem utilizadas, em caráter permanente ou eventual, para práticas que contrariam o disposto neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas reguladoras para a efetiva fiscalização e cumprimento desta Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.493, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Marco Lima)

Destina áreas não edificadas da QNN 27 e área localizada em frente à QNQ 1, 2 e 3, ao lado da QNP 15 e 19, na Ceilândia Norte - Região Administrativa IX, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas as áreas não edificadas da QNN 27 e a área localizada defrente à QNQ 1, 2 e 3, ao lado da QNP 15 e 19, na Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares.

Parágrafo único. Excluem-se da referida destinação as áreas destinadas a comércio e a edificações públicas.


Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior será utilizada para a construção de residências unifamiliares.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à efetivação desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.494, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Torna obrigatória a instalação de filtros para água nos bebedouros das escolas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de filtros nos bebedouros das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os filtros deverão ser compostos de camadas de suporte, areia e carvão.


Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º As escolas do Distrito Federal terão prazo de sessenta dias, a partir da regulamentação, para dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.495, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado José Edmar)

Reserva área para construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial, na Região Administrativa I - Brasília.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área no Eixo Monumental de Brasília em local a ser definido pelo Poder Executivo para a construção do Monumento aos Heróis Brasileiros da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação do disposto na presente Lei, no tocante à participação do Distrito Federal, serão provenientes de dotações orçamentárias para esse fim consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo consignará recursos no orçamento do Distrito Federal para 1998 para a efetiva participação na construção do monumento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.496, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado José Edmar)

Faculta para fins comerciais a utilização de lotes localizados no Setor QNG de Taguatinga e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultada a utilização para fins comerciais nos lotes pares localizados na QNG 8, 24 e 38 e nos lotes ímpares localizados na QNG 23 e 37, de fundos para a Estrada Parque Ceilândia (DF-095), situados na Região Administrativa III - Taguatinga.

§ 1º Os lotes de que trata este artigo deverão atender aos requisitos urbanísticos para o funcionamento adequado de atividades comerciais.

§ 2º A extensão do uso referida no caput não deverá implicar acréscimo das taxas de ocupação, uso e edificação vigentes.

Art. 2º A utilização comercial do lote dependerá de autorização da Administração Regional de Taguatinga.

Parágrafo único. A autorização somente poderá ser concedida mediante aprovação de dois terços dos moradores do conjunto correspondente.

Art. 3º Se o uso comercial do lote não atender aos interesses dos moradores, estes poderão requerer sua desativação ou a mudança de ramo de atividade por meio de abaixo-assinado encaminhado à Administração Regional.

Parágrafo único. Em caso de aprovação de desativação ou de mudança de ramo, o responsável pelo comércio terá prazo de noventa dias para as adequações necessárias.

Art. 4º Fica proibida a autorização para comércio de bebidas alcoólicas em mesa ou balcão, jogos eletrônicos e fliperamas, sinucas e bilhares.

§ 1º A infração a este dispositivo implica imediata revogação de autorização para uso comercial.

§ 2º Nova autorização somente poderá ser pleiteada doze meses após a revogação e deverá atender ao disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a construção de uma via de servidão auxiliar à Estrada Parque Ceilândia (DF 095), para acesso aos conjuntos das quadras constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.497, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos ou redutores de velocidade com ondulações transversais defronte das escolas do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de semáforos ou redutores de velocidade com ondulações transversais nas vias contíguas frontais a todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênio, acordo ou contrato com os estabelecimentos privados de ensino para viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.498, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Zé Ramalho)

Altera a destinação dos lotes que especifica, situados na Região Administrativa IV - Brazlândia.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos lotes do Conjunto "A" das Áreas Especiais nº 3, Setor Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia.

Parágrafo único. A destinação dos lotes citados no caput é ampliada, de modo a permitir, além da instalação de oficinas e pequenas indústrias, a de estabelecimentos comerciais nos ramos de madeira e materiais de construção, ferragens, autopeças e máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.499, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das associações comunitárias ou prefeituras junto às Administrações Regionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o cadastro das associações comunitárias ou prefeituras junto às Administrações Regionais.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o caput, cada associação fará seu cadastro junto à Administração Regional de sua área de influência.

Art. 2º Para cumprimento do que dispõe o art. 1º, as associações comunitárias ou prefeituras deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar ata da reunião de fundação da associação;

II - apresentar estatuto registrado em cartório;

III - comprovar manter espaço físico adequado à instalação da associação;

IV - apresentar abaixo-assinado de pelo menos trinta por cento da população da área de influência da associação, devidamente registrado em cartório;

V - comprovar manter conta corrente bancária em nome da associação;

VI - apresentar originais e cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física-CPF e do comprovante de residência dos membros do corpo dirigente da associação;

VII - apresentar planta de situação da área de influência da associação, com a identificação das construções.

§ 1º O cabeçalho do abaixo-assinado de que trata o inciso IV explicitará sua finalidade, da seguinte forma: "Abaixo-assinado com vistas ao cadastro da (nome da associação comunitária ou prefeitura) junto à Administração Regional de (nome da Região Administrativa)".


§ 2º Do abaixo-assinado constarão o nome legível, o endereço e a assinatura dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.500, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - MANINHA)

Estende os direitos assegurados pelo art. 2º da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, aos Auxiliares de Artífice em efetivo exercício das atribuições do cargo de Artífice até dois anos antes da promulgação da referida lei.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados todos os direitos conferidos pelo art. 2º da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Artífice da Carreira Assistência Pública à Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, até dois anos antes da promulgação da referida lei, estavam no exercício efetivo das atribuições do cargo de Artífice embora não enquadrados como tal.

Parágrafo único. Os direitos enumerados no art. 2º da Lei nº 740, de 1994, serão estendidos, a partir da promulgação desta Lei, a todos os servidores que comprovem o exercício das atribuições do cargo de Artífice no lapso temporal estabelecido no caput.

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º ocorrerá em padrão correspondente ao em que o servidor se encontra.

Art. 3º Os efeitos desta Lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento dos servidores detentores dos requisitos do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.501, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Marco Lima)

Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal localizada entre o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC e as laterais das Quadras 9 e 11 da Região Administrativa VII - Paranoá, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área localizada entre a lateral das Quadras 9 e 11 e o CAIC da Região Administrativa VII - Paranoá, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares.

Parágrafo único. Excluem-se da referida destinação as áreas destinadas a comércio e a edificações públicas.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior será utilizada para a construção de residências unifamiliares.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à efetivação desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.502, DE 30 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Edimar Pireneus)

Cria colônias agrícolas e uma agrovila nas áreas que menciona na Região Administrativa V - Sobradinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal criará, na RA V-Sobradinho, colônias agrícolas nas áreas rurais Santa Cruz, Bagagem, Ribeirão, Pedreira, Catingueiro, Brocotó, Água Doce, Vão dos Angicos, Vão do Buraco, Córrego do Ouro, Sítio do Mato, Lajedo, Lajinha, Morro da Canastra, Sonhém de Baixo, Sonhém de Cima, Olhos d'Água, Limoeiro,

Queima Lençol, Fercal Leste, Fercal Oeste, Engenho Velho, Lobeiral, Bananal, Cachoeira, Grotão, Mogi e áreas rurais adjacentes, e uma agrovila na localidade denominada Fercal, nos termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos desta Lei, o Governo do Distrito Federal fica autorizado a firmar contratos, acordos e convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e outras agências do Governo Federal, com entidades governamentais estrangeiras e com entidades internacionais das quais o Brasil seja participante.

Art. 2º Para compatibilizar e otimizar as relações de causa e efeito das estruturas fundiárias e socioeconômicas das áreas onde serão criadas as colônias agrícolas e agrovila, com as atividades extrativas, mineradoras, industriais e agropecuárias, em função das características geográficas, geomorfológicas, topográficas e ambientais da região, será observada a legislação federal pertinente e, em especial, a seguinte legislação específica do Distrito Federal:

I - Lei nº 41, 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal;

II - Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

III - Decreto nº 8.385, de 07 de janeiro de 1985, que aprova o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo de competência do Distrito Federal.

Art. 3º Para a implementação dos projetos referidos nesta Lei, serão elaborados os seguintes documentos, estudos e projetos:

I - diagnóstico das condições físico-espaciais, geológicas, pedológicas, biológicas e socioeconômicas da sub-região referida no art. 1º desta Lei, compreendendo áreas de influência direta das rodovias DF-150, DF-170, DF-205 e DF-330 e de suas ligações com o sistema viário regional e nacional;

II - estudos e relatórios de impacto ambiental e de impacto social;

III - relatórios de viabilidade físico-espacial e econômico-financeira dos empreendimentos;

IV - prognóstico de resultados a alcançar, em termos de custo-benefício do empreendimento;

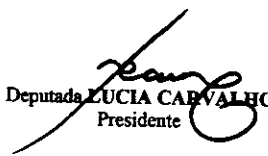
V - cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Art. 4º Os critérios para seleção das pessoas físicas e jurídicas a serem assentadas nas referidas colônias agrícolas observarão as preferências fixadas na legislação federal pertinente e na legislação do Distrito Federal que disciplina a matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 1997

Homologa os Convênios ICMS nº 83/96 e 58/96, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.


Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 83/96 e nº 58/96, de 31 de maio de 1996, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificados pelo ato COTEPE/ICMS nº

5, de 25 de junho de 1996, emanado da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 1997.


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 1997

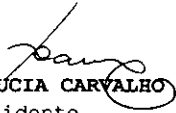
Homologa o Convênio ICMS nº 62/96, celebrado entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 62, de 13 de setembro de 1996, celebrado entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 9 de outubro de 1996, emanado da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 1997.


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 1997


Homologa os Convênios ICMS nº 84/96, 96/96 e 115/96, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 84/96, nº 96/96 e nº 115/96, de 13 de dezembro de 1996, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificados pelo Ato COTEPE/ICMS nº 1, de 3 de janeiro de 1997, emanado da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 1997


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 1997

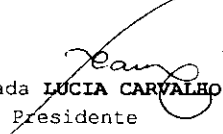
Homologa os Convênios ICMS nº 2/97 e nº 4/97, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 2/97 e nº 4/97, de 3 de fevereiro de 1997, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificados pelos Atos COTEPE/ICMS nº 3, de 27 de fevereiro de 1997, e nº 5, de 24 de março de 1997, emanados da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 1997.


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.623, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Aprova a alteração de
destinação de lotes que
menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos lotes industriais 2.140 e 2.150 do Trecho 3 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - da Região Administrativa X - Guará, estendido seu uso para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL.

Art. 2º Cabe aos proprietários das unidades imobiliárias referidas no artigo anterior o ressarcimento à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - do aumento dos potenciais construtivos havido com a extensão de uso dos lotes.

Parágrafo único. A TERRACAP procederá à avaliação do aumento dos potenciais construtivos para fins do ressarcimento de que trata o caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.966, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao art.
1º da Lei nº 1.328, de 26
de dezembro de 1996, que
"autoriza o Governo do
Distrito Federal a
reservar a área que
especifica para uso dos
artesãos do Distrito
Federal e dá outras
providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.328, de 26 de dezembro de 1996, fica alterado da forma que segue:

I - o caput passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Feira de Artesanato de Brasília será configurada conforme o projeto da Secretaria de Turismo denominado Colméia ou outro com as mesmas características, no espaço físico que ocupa na área da Torre de Televisão.";

II - fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º Ouvida a comunidade dos artesãos diretamente interessados, o Poder Executivo disporá sobre o funcionamento da feira em todos os dias da semana."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
composição do Conselho
de Planejamento
Territorial e Urbano do
Distrito Federal -
CONPLAN - e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de presidente, por dez conselheiros natos e dez conselheiros indicados, dos quais cinco escolhidos entre os representantes dos conselhos de planejamento locais.

§ 1º São conselheiros natos:

I - o Secretário de Obras;

II - o Secretário de Governo;

III - o Secretário de Fazenda e Planejamento;

IV - o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V - o Secretário de Transportes;

VI - o Secretário de Agricultura;

VII - o Secretário de Indústria e Comércio;

VIII - o Secretário de Cultura e Esporte;

IX - o Procurador Geral do Distrito Federal;

X - o Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

§ 2º São conselheiros indicados:

I - um representante da Universidade de Brasília - UnB;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - um representante de entidades de classe;

V - um representante de organizações não governamentais;

VI - cinco representantes escolhidos entre os membros dos conselhos de planejamento locais.

§ 3º Na inexistência dos representantes mencionados nos incisos I a V do parágrafo anterior, poderão ser indicados representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana.

§ 4º Nos casos de impedimento, o Secretário de Obras substituirá o Governador do Distrito Federal para os fins desta Lei.

§ 5º O presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 2º Os membros efetivos do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - e os respectivos suplentes, em igual número, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros indicados nos incisos I a V do § 2º do art. 1º terão mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 2º Os representantes dos conselhos de planejamento locais no CONPLAN terão mandato coincidente com o dos respectivos conselhos locais, não superior a um ano.

Art. 3º A participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN - dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza.

Art. 4º Sempre que estiver em pauta a discussão de matérias pertinentes a conselho de planejamento local já constituído, é obrigatória a participação de seu representante na reunião do CONPLAN, sem direito a voto.

Art. 5º Fica assegurada a participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, sem direito a voto, de representantes de órgãos da administração pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.092, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Institui no âmbito do Distrito Federal o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor os valores resultantes de:

I - sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II - multas aplicadas pela autoridade administrativa, tendo em vista o cometimento de infrações a direitos de consumidores;

III - rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do fundo;

IV - dotações orçamentárias a ele destinadas;

V - receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros fundos correlatos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor.

§ 1º As atividades referidas no caput deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de que trata o art. 4º.

§ 2º Dar-se-á prioridade às ações que visem a:

I - implantação de programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - promoção de eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação

Art. 4º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado por Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV - um representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis que:

a) atendam ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

b) estejam envolvidas na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela em geral dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

§ 1º Os integrantes do conselho e respectivos suplentes:

I - serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

II - terão mandato de dois anos, vedada a recondução;

III - não farão jus a remuneração pela participação no conselho, que será considerada de relevante interesse público.

§ 2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 3º O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes condições:

I - suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

II - compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

III - contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Secretaria de Governo.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo fará publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do fundo instituído por esta Lei.

Art. 6º No prazo de sessenta dias, o Conselho de Administração se reunirá para elaborar o regulamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, o qual será instituído por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.128, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 254.489.090,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e noventa reais), para aquisição de equipamentos, obras e serviços para o Metrô do Distrito Federal, de forma solidária e sustentável.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do referido contrato atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de

Desenvolvimento Econômico e Social para o período de 1995-1998, aprovado pela Lei nº 874, de 9 de junho de 1995.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia à União ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - e parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, em valor equivalente a até cento e trinta por cento do empréstimo a ser contratado, na forma da legislação em vigor, ressalvada a capacidade de endividamento e de pagamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como os valores da contrapartida de recursos próprios necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.129, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente em real a até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares), para o desenvolvimento de Projeto de Saneamento Básico do Distrito Federal, que abrange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial urbana, limpeza urbana e meio ambiente em Brasília e demais regiões administrativas.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos do empréstimo a ser contratado com o BID e a respectiva contrapartida local atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o

período de 1995 - 1998, aprovado pela Lei nº 874, de 9 de junho de 1995.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia à União ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - e parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, em valor equivalente a até cento e trinta por cento do empréstimo a ser contratado, na forma da legislação em vigor, ressalvada a capacidade de endividamento e de pagamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os valores de contrapartida de recursos próprios necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde, a criação e a extinção de cargos em comissão nos quadros de pessoal do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde, órgão de direção superior, subordinado ao Secretário de Saúde.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Programas, Projetos, Programação Orçamentária, Contratos e Convênios;

II - Coordenação de Avaliação dos Serviços Prestados e Consolidação de Contas;

III - Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

Art. 2º Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Cinquenta por cento dos cargos criados serão ocupados por servidores do quadro efetivo.

Art. 3º São atribuições da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde:

I - realizar estudos sobre planejamento, orçamento, bem como elaborar e orientar, controlar e avaliar as propostas de organização formal, métodos, processos e instrumentos de modernização administrativa;

II - orientar, elaborar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de governo, assim como a implantação de projetos de modernização administrativa;

III - apresentar propostas para a formulação de políticas, diretrizes e planos na área de saúde e conduzir, propor e acompanhar as medidas indispensáveis à implementação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput e seus incisos, o Poder Executivo baixará os atos necessários à definição das normas regimentais da Subsecretaria de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Ficam extintos os Núcleos de Planejamento da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como os cargos em comissão dos quadros de pessoal constantes do Anexo II.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1997.

ANEXO I

(art. 2º da Lei nº , de de de 1997)

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL		
Subsecretaria de Planejamento do SUS		
Subsecretário de Planejamento	1	CNE-05
Assessor	3	DFA-11
Coordenador	3	DFG-11
Chefe de Núcleo	6	DFG-08
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-04
Secretário Administrativo	3	DFA-03

ANEXO II
(art. 4º da Lei nº , de de de
1997)

**CARGOS EXTINTOS DOS QUADROS DE PESSOAL DO
DISTRITO FEDERAL E DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
1- QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL		
Núcleo de Planejamento		
Diretor do Núcleo	1	DFG-13
Assessor	5	DFA-11
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-02
Secretário Administrativo	1	DFA-02
2 - QUADRO DE PESSOAL DA FHDF		
Núcleo de Planejamento		
Chefe do Núcleo	1	DFG-13
Assistente	2	DFA-08
Secretária	1	DFA-04
Serviço de Modernização Administrativa		
Chefe do Serviço	1	DFG-08
Serviço de Programação e Orçamento		
Chefe do Serviço	1	DFG-08
Divisão de Documentação e Informação		
Diretor da Divisão	1	DFG-11
Secretária	1	DFA-3
Chefe da Seção de Documentação e Informação	1	DFG-07
Chefe da Seção de Estatística	1	DFG-07
Chefe da Central de Informação para Atendimento em Saúde	1	DFG-07

PROJETO DE LEI Nº 3.153, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Escola de
Aperfeiçoamento dos
Profissionais da
Educação - EAPE - e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, unidade orgânica diretamente subordinada à Diretoria Executiva.

Art. 2º Compete à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação planejar, promover, coordenar, avaliar e executar as atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a EAPE deve considerar as diretrizes político-pedagógicas adotadas na rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como as exigências de capacitação relativas à Carreira Magistério e à Carreira Assistência à Educação.

Art. 3º Para o exercício de suas competências, a Escola de Aperfeiçoamento dos

Profissionais da Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria da Escola;

II - Seção de Apoio Técnico-Administrativo;

III - Seção de Intercâmbio;

IV - Seção de Documentação e Multimeios;

V - Seção de Planejamento;

VI - Seção de Gerenciamento de Programas e Projetos;

VII - Seção de Pesquisa e Avaliação.

Art. 4º Ficam extintas da estrutura do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal a Divisão de Recursos Humanos e a Seção de Formação.

§ 1º As competências da extinta Seção de Formação ficarão a cargo da EAPE.

§ 2º A Seção de Recrutamento e Seleção e a Seção de Cargos e Salários da extinta Divisão de Recursos Humanos passam a integrar a Divisão de Pessoal do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, com as competências pertinentes.

Art. 5º Para compor a estrutura organizacional da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, ficam extintos e criados, no quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, os cargos em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A Fundação Educacional do Distrito Federal assegurará as condições necessárias ao funcionamento da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

Art. 7º O corpo docente e o corpo técnico-administrativo da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação serão constituídos por servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos professores em atividade docente na EAPE estão garantidos todos os direitos e vantagens dos demais profissionais em atividades de regência de classe nas unidades públicas de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1997.

ANEXO ÚNICO
(art. 5º da Lei nº , de de de 1997)

**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL**

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	ORIGEM	QUANT.	SÍMBOLO
Divisão de Recursos Humanos	Diretor	Decreto nº 12.448/90	1	DFG-12
Divisão de Recursos Humanos	Assistente	Decreto nº 12.448/90	1	DFA-09
Seção de Formação	Chefe	Decreto nº 12.448/90	1	DFG-08

Divisão de Recursos Humanos	Secretário-Datilógrafo	Decreto nº 12.448/90	1	DFA-03
Centro Educacional	Assistente	Lei nº 839/94	3	DFA-06
Jardim de Infância	Diretor	Lei nº 839/94	2	DFG-06
Escola-Classe	Vice-Diretor	Lei nº 839/94	1	DFG-04
Jardim de Infância	Chefe de Secretaria	Lei nº 839/94	3	DFG-02

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor da EAPE	1	DFG-13
Vice-Diretor da EAPE	1	DFG-10
Assistente da Direção	2	DFA-08
Secretário Administrativo	1	DFA-04
Chefe de Seção	6	DFG-06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Homologa os Convênios ICMS nº 2/97 e nº 4/97, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nº 2/97 e nº 4/97, de 3 de fevereiro de 1997, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificados pelos Atos COTEPE/ICMS nº 3, de 27 de fevereiro de 1997, e nº 5, de 24 de março de 1997, emanados da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1997.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 055 DE 1997.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 092/97, da Diretoria de Administração e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 7 e subitem 7.1 do Capítulo III, do Ato da Mesa Diretora nº 016/96 e acrescentar os subitens 7.2 e 7.3, com a seguinte redação:

*7 - Nenhuma unidade poderá dar andamento ao processo sem que todas as folhas estejam devidamente numeradas e rubricadas, sem rasuras e,

quando for o caso, com os termos de anexação, apensação ou desapensação.

7.1 - Sendo constatada alguma irregularidade ou rasura, a qualquer tempo, o processo deverá ser remetido a unidade responsável pela falha, para que seja sanado o erro.

7.2 - A remessa do processo deverá se dar por despacho, comunicando as razões da devolução e solicitando as correções necessárias.

7.3 - O atual titular da unidade responsável pela falha deverá efetuar as correções pertinentes e devolver, também por despacho, ao órgão que solicitou as correções, para prosseguimento do processo."

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de julho de 1997.

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **JOSE EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATA DA 15ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 1997

Data: 09/06/97

Hora: 11:00

Local: Sala de Reuniões da Presidência

Assuntos da Pauta

1) Estrutura Provisória - Advogados e Revisores Taquigráficos

Deliberação: Apresentada proposta de projeto de Resolução para criação de 4 cargos em comissão de Assistente CL-12, na Diretoria Legislativa. Determinada a extinção dos cargos de Advogado e Revisor Taquigráfico, na estrutura provisória, com a consequente exoneração de seus ocupantes e devolução ao órgão de origem, caso sejam requisitados. O Dep José Edmar colocará sua posição sobre a situação dos advogados, no prazo de 03(três) dias.

2) Processo 1746/96 - Ressarcimento de prejuízos a título de lucros cessantes - Claudia Bianchini

Deliberação: O Assessor Especial da Mesa Diretora - 2º Secretária, em conjunto com o Consultor Jurídico, apresentarão à Mesa, na próxima reunião, proposta de solução para o assunto.

3) Processo 1800/96 Sindicância para apurar ocorrências no estacionamento da CLDF

Deliberação: Aprovado o relatório da Comissão de Sindicância. Arquivar o presente processo.

4) Projeto de Resolução nº 15/95 - Autor: Dep Renato Rainha - Cria as carteiras de identidade parlamentar dos Deputados Distritais e Funcional dos servidores da CLDF

Deliberação: Encaminhar o projeto de resolução à Diretoria de Recursos Humanos, para emissão de parecer sobre o assunto.

5) Ofício nº 02/97-CCJ - Aplicação da Lei Complementar nº 13/96 ao Projeto de Lei nº 1071/96

Deliberação: Próxima reunião.

6) Requerimento nº 1187/96 - Autor: Dep Miquéias Paz - Requer informações à Mesa Diretora sobre a aplicação do disposto no art 11 da Lei Complementar nº 13/96

Deliberação: Próxima reunião.

7) Ofício nº 36/97 - Comissão de Constituição e Justiça e Memorando 1530/ASSEL - Abertura de vagas

Deliberação: O 1º Secretário apresentará na próxima reunião, proposta sobre todas as solicitações existentes.

8) Requerimentos de assuntos relativos ao FASCAL:

a) Recurso do Dep Daniel Marques contra a decisão do Conselho de Administração do Fascal e;

b) Processo nº 1304/97 - Requerimento do Dep Benício Tavares relativo a tratamento de saúde

Deliberação: a) Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

b) Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

9) Remanejamento das vagas aprovadas pela Resolução nº 131/97 e Ato da Mesa Diretora nº 41/97

Deliberação: Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

10) Memorando 58/97 - Asfico - Encaminha solicitação do Dep Daniel Marques relativa à área de auditoria externa

Deliberação: Aprovada a solicitação do Dep Daniel Marques. Outras solicitações nesse sentido deverão ser decididas pelo Chefe da Asfico.

11) Processo nº 1375/96 - Proposta de Projeto de Resolução instituindo o Prêmio Jornalista Pompeu de Sousa

Deliberação: Aprovada a proposta de projeto de resolução. Encaminhar ao Plenário.

12) Proposta de alteração do Ato da Mesa Diretora nº 043/96 - Conselho Editorial da DF Letras

Deliberação: Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

13) Participação de Deputados em eventos externos:

a) Carta do Embaixador do Canadá para a Presidência da CLDF e para o Dep Geraldo Mageia - Conferência Parlamentar das Américas - Quebec - 18 a 22/09/97

b) Convite do Prefeito Municipal do Metropolitan Dade County à Sra Presidente e ao Dep Geraldo Mageia - XXVI Programa Brasília-Miami de Política e Administração Pública - 11 a 15/8/97

c) Ofício 107/97 - Dep Miquêias Paz - Participação no XVII Festival de Cultura Caribenha - Festa do Fogo - 03 a 07/7/97

d) Memo 63/97 - Dep Wasny de Roure - I Encontro Distrital sobre Altas Habilidades, Talento e Superdotação - Um Enfoque do DF no campo de Políticas Públicas Setoriais - Goiânia - Dia 10/06/97

e) Convite aos Deputados Peniel Pacheco, Wasny de Roure e Jorge Cauhy para participar do IV Congresso Mundial sobre Liberdade Religiosa - Rio de Janeiro - 22 a 26/06/97

f) Reunião da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Comissão de Previdência da Unale - dia 23/06/97 - São Paulo

Deliberação: a) Aprovada a participação da Sra. Presidente, do Dep Geraldo Magela e de mais um parlamentar.

b) Aprovada a participação da Sra. Presidente ou de quem for indicado para substituí-la e de outro parlamentar.

c) Aprovada a participação dos solicitantes, Dep Miquêias Paz e Dep Manoel de Andrade.

d) Assunto ultrapassado.

e) Aprovada a participação dos três Deputados convidados ou de quem for indicado para substituí-los.

f) Aprovada a participação da Sra Presidente e do Dep Geraldo Magela no evento.

14) Processo nº 1373/97 - Pagamento do 13º salário

Deliberação: Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

15) Solicitações do Sindical

a) Ofício nº 030/97 - Solicitação do Sindical sobre liberação dos servidores da CLDF no dia 20/06/97 às 16:00 horas - Festa Junina

b) Ofício s/nº de 12/06/97 - Sindical - Requer impressão de cartazes

c) Ofício 037/97 - Necessidades levantadas pelos concursados

Deliberação: a) Aprovada a solicitação.

b) Aprovada a solicitação

c) O 1º Secretário apresentará na próxima reunião, proposta sobre todas as solicitações existentes.

16) Nomeação para cargos em comissão - Escolaridade

Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora apresentará proposta que discipline o assunto no âmbito da CLDF.

17) Aquisição de veículos oficiais para a CLDF

Deliberação: O 2º Secretário apresentará na próxima reunião, proposta sobre aquisição e sobre locação de automóveis para apreciação dos Srs Membros da Mesa Diretora, incluindo a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18) Processo 1123/95 (Anexos Processo 6154/93, PAD 001/92 e PAD 001/93) - Tomada de Contas Especial Vale Transporte

Deliberação: Determinar à Diretoria de Administração e Finanças que promova a inscrição do servidor responsabilizado Eliraldo Carvalho Cabral na conta "Diversos Responsáveis. Encaminhar ofício ao Procurador-Chefe da 3ª Sub-Procuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, encaminhando cópia da decisão do TCDF. Encaminhar o processo ao TCDF com as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

19) Proposta de Projeto de Resolução do Dep Benício Tavares sobre adicionais de tempo de serviço aos servidores da CLDF que pertenciam a quadros de outros órgãos públicos em outras esferas de Poder

Deliberação: O assunto será apreciado pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Consultoria Jurídica e depois será submetido à Mesa Diretora.

20) Proposta de Projeto de Resolução sobre categorias profissionais do cargo de Agente de Apoio

Deliberação: A Diretoria de Recursos Humanos e a Consultoria Jurídica deverão apresentar parecer sobre o assunto, encaminhando a proposta à apreciação da Mesa.

21) Memo 29/97 - 1ª Sec. - Solicitação para emissão de passagens e diárias para os servidores Reinaldo Mendes e Fabiana - Referendo à autorização dada pelo Sr 1º Secretário

Deliberação: Referendada a autorização dada pelo Sr 1º Secretário.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata vai assinada pelos Srs Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 13ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA

DATA: 01/07/97

HORA: 09:30

LOCAL: Gabinete da Mesa Diretora

ASSUNTOS DA PAUTA:

1) Requerimento 1481/97 - Autor: Dep Marco Lima - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 665/95 e 2871/97;

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

2) Requerimento 1510/97 - Autor: Dep. Renato Rainha - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2171/96 e 1385/94;

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Presidência.

3) Requerimento 1576/97 - Autor: Dep. Wasny de Roure - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 380/95 e 2305/96;

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Presidência.

4) Requerimento 1582/97 - Autor: Dep. Renato Rainha - Requer a Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 3065/97 e 3066/97;

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Presidência.

5) Requerimento 1573/97 - Autor: Dep. João de Deus - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1298/96, 1487/96, 1579/96 e 2672/97;

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Presidência.

6) Requerimento 1533/97 - Autor: Dep. Cláudio Monteiro - Requer o desapensamento dos Projetos de Lei nº 2562/96 e 1756/96.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Presidência.

7) Requerimento 1543/97 - Autor: Dep. Antônio José - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2067/96 e 2068/96;

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

8) Requerimento 1553/97 - Autor: Dep. César Lacerda - Requer o apensamento dos Projetos de Lei nº 778/95 e 3002/97;

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Vice-Presidência.

9) Requerimento nº 1560/97 - Autor Dep. Renato Rainha - Requer o apensamento dos Projetos de Lei nº 3018/97, 3019/97 e 3020/97;

Deliberação: (Eu não concordo. Acho que tem de deferir)

10) Requerimento 1538/97 - Autor: Dep. Benício Tavares - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1418/94 e 1616/96;

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

11) Requerimento 1411/97 - Autor Dep. Luiz Estevão - Requer o desapensamento dos Projetos de Lei nº 1896/96 e 1900/96.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

12) Processo nº 0825/97 - Averbção de Tempo Serviço - Tereza Christina Chaves Boavista da Cunha.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

13) Processo nº 755/96 - Incorporação de Décimos - Maristela da Costa Marques Cabral

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

14) Processo nº 2136/96 - Lotação em caráter transitório de servidores:

a) Adalsino Machado da Silva - Lotação em caráter provisório no Setor de Apoio ao Plenário;

b) Sidraque David Monteiro Anacleto - Lotação em caráter provisório no Setor de Legislação de Pessoal;

Deliberações: Aprovadas. Assinadas as respectivas Portarias.

15) Requerimento 1572/97 - Autor : Dep Luiz Estevão - Requer a realização de Sessão Solene para outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Gilberto Amaral e ao Doutor Sebastião Valadares de Castro - Dia 25/8/97 - 17 Hs

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

16) Processo nº 1295/97 -Revisão da suspensão do benefício do Vale Transporte - Adalsino Machado da Silva.

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - 2ª Secretaria.

17) Processo nº 601/97 - Requisitos para provimento de cargos em comissão.

Deliberação: Vistas concedida à Assessora Especial da Mesa - Vice-Presidência.

18) Processo nº 162/97 - Treinamento inerente aos concursos de Inspetor e Técnico de Segurança Legislativa.

Deliberação: Vistas concedida ao Assessor Especial da Mesa - 3ª Secretaria.

19) Referendo em autorizações dadas para realização de serviço extraordinário:

a) Processo 1330/97 - Valdeli José da Silva e outros;

b) Processo nº 1329/97 - Ana Maria V. D. Falcão e outros;

c) Processo no 1323/97 - Sandra Regina de Oliveira e outros;

d) Processo nº 1325/97 - Fernando Carlos Simões Araújo e outros;

e) Processo nº 1417/97 - José Geraldo do S Oliveira,;

f) Processo nº 1324/97 - Adolfo Cardoso Junior e outros;

g) Processo nº 1327/97 - Adolfo Cardoso Junior e outros;

h) Processo nº 1328/97 - José Geraldo do S. Oliveira;

i) Processo nº 1440/97 - Setor de Assistência à Saúde;

j) Processo nº 1326/97 - José Geraldo do S. Oliveira.

l) Processo nº 1512/97 - Sônia Regina Pereira e outros

m) Processo 1583/97 - José Geraldo de S.Oliveira e outros

n) Processo 1500/97 - Leila Regina R Mesquitas e outros

o) Processo 1524/97 Setor de Tramitação, Ata e Súmulas

p) Processo 1525/97 - Setor de Taquigrafia

q) Processo 1526/97 - Setor de Apoio ao Plenário

r) Processo 1527/97 - Setor de Apoio ao Plenário

s) Processo 1528/97 - Setor de Taquigrafia

t) Processo 1544/97 - Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário

Deliberação: Referendadas as autorizações dadas pelos Assessores Especiais da Mesa Diretora. Recomendar aos órgãos da Casa que, preferencialmente efetuem a compensação das horas extras trabalhadas com dias de folga, ao invés de efetuar o pagamento de horas extraordinárias.

20) Processo 1574/97 - Desmembramento de Cargos em Comissão das Comissões Permanentes.

Deliberação: Encaminhar o processo à Consultoria Jurídica para parecer sobre o assunto.

21) Proposta de Projeto de Resolução para criação de Funções de Confiança

Deliberação: Cópia distribuída aos Assessores Especiais da Mesa Diretora para análise.

22) Proposta de Normas de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Deliberação: Cópia distribuída aos Assessores Especiais da Mesa Diretora para análise.

23) Memo nº 085/97-FASCAL.

Deliberações: Tomar conhecimento das providências adotadas pelo FASCAL e encaminhar à AUDIT para análise e conclusão do relatório final.

24) Processo 965/97 - Luciane Carneiro Pinto - Requer crédito do pagamento no Banco do Brasil - Proposta de normatização do assunto

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.

25) Processo 1400/97 - Declaração de vacância

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

26) Processo nº 763/97 - Incorporação de Décimos - Sebastião Antonio de Melo Peres

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

27) Processo nº 909/96 - Incorporação de Décimos - Inimá do Nascimento Silva

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

28) Processo nº 363/96 - Incorporação de Décimos - Isélia Soares Barbosa

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

29) Processo nº 365/96 - Incorporação de Décimos - Inaê Amado

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

30) Processo nº 1243/97 - Incorporação de Décimos - Etenice Alves Leite

Deliberação: Aprovada. Assinada a respectiva Portaria.

31) Processo 1511/97 - Participação da servidora Maria dos Remédios Santos Albuquerque no 1º Encontro de Serviço Social na esfera da Seguridade Social no Brasil - sem ônus para a CLDF

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Portaria.


32) Requerimento 1593/97 - Autor : Dep Jorge Cauhy - Requer a realização de Sessão Solene para comemorar os 170 anos de Justiça e Paz no Distrito Federal. - Dias 13/10/97 - 17:00 Hs


Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão.

33) Memo nº 090/97 - Solicita autorização para impressão de mensagem nos contracheques.

Deliberação: Aprovado. Assinada a respectiva Decisão, para publicação nos contracheques e no DCL.

Sala das Reuniões, 03 de julho de 1997


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa
Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa
Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa
Primeira Secretária


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa
Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa
Terceira Secretária

ATA DA 14ª REUNIÃO DOS ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA DIRETORA

DATA: 08/07/97

HORA: 15:00

LOCAL: Gabinete da Mesa Diretora

ASSUNTOS DA PAUTA:

01 - Processo: 01-01295 97 - Revisão da suspensão do benefício do vale-transporte.

Deliberação: Assinada a respectiva Portaria que aprova, em caráter normativo, o Parecer nº 094/97 da Consultoria Jurídica, sobre o alcance do vale-transporte.

02 - Memo nº 045/97 - GAB. 20 - Justificativa de ausências do Deputado Geraldo Magela nas Sessões Ordinárias dos dias 14, 15 e 16/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

03 - Memo nº 046/97 - GAB. 20 - Justificativa de ausência do Deputado Geraldo Magela na Sessão Ordinária do dia 24/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

04 - Memo nº 047/97 - GAB. 20 - Justificativa de ausência do Deputado Geraldo Magela na Sessão Ordinária do dia 05/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

05 - Memo nº 048/97 - GAB. 20 - Justificativa de ausência do Deputado Geraldo Magela na Sessão Ordinária do dia 23/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

06 - Memo nº 59/97 - GAB. 03 - Justificativa de ausência do Deputado Eurípedes Camargo na Sessão Ordinária do dia 17/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

07 - Memo nº 60/97 - GAB. 03 - Justificativa de ausência do Deputado Eurípedes Camargo na Sessão Ordinária do dia 22/05/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

08 - Memo nº 61/97 - GAB. 03 - Justificativa de ausência do Deputado Eurípedes Camargo na Sessão Ordinária do dia 04/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

09 - Memo GPP nº 063/97 - Justificativa de ausências do Deputado Peniel Pacheco nas Sessões Ordinárias dos dias 22, 23 e 24/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

10 - Memo GPP nº 064/97 - Justificativa de ausências do Deputado Peniel Pacheco nas Sessões Ordinárias dos dias 23, 24, 25 e 26/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

11 - Memo GPP nº 065/97 - Justificativa de ausência do Deputado Peniel Pacheco na Sessão Ordinária do dia 18/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

12 - Memo nº 086/97 - GAB. 19 - Justificativa de ausência do Deputadoq Wasny de Roure na Sessão Ordinária do dia 25/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

13 - Memo nº 093/97 - GAB - Justificativa de ausências do Deputado Miquéias Paz nas Sessões Ordinárias dos dias 25 e 26/02/97, 17/04/97 e 03/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

14 - Memo nº 63/97 - GAB. 07 - Justificativa de ausência do Deputado Renato Rainha na Sessão Ordinária do dia 19/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

15 - Memo nº 047/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 26/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

16 - Memo nº 048/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 19/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

17 - Memo nº 049/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 02/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

18 - Memo nº 050/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 14/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

19 - Memo nº 051/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 22/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

20 - Memo nº 052/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 24/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

21 - Memo nº 053/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 05/05/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

22 - Memo nº 054/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 24/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

23 - Memo nº 055/97 - GAB. 23 - Justificativa de ausência do Deputado Adão Xavier na Sessão Ordinária do dia 26/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

24 - Memo nº 027/97 - GAB/BT - Justificativa de ausências do Deputado Benício Tavares nas Sessões Ordinárias dos dias 14, 16, 17 e 22/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

25 - Memo nº 048/97 - GABCAFU - Justificativa de ausências do Deputado Antonio José - Cafu, nas Sessões Ordinárias dos dias 26/02/97, 14 e 17 e 24/04/97, 12/05/97 e 02/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

26 - Memo nº 12/97 - GAB - 01 - Justificativa de ausência do Deputado Edimar Pireneus na Sessão Ordinária do dia 26/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

27 - Memo nº 058/97 - GAB - 04 Justificativa de ausência do Deputado Marco Lima na Sessão Ordinária do dia 18/03/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

28 - Memo nº 059/97 - GAB - 04 Justificativa de ausência do Deputado Marco Lima na Sessão Ordinária do dia 19/03/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

29 - Memo nº 060/97 - GAB - 04 Justificativa de ausência do Deputado Marco Lima na Sessão Ordinária do dia 31/03/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

30 - Memo nº 061/97 - GAB - 04 Justificativa de ausência do Deputado Marco Lima na Sessão Ordinária do dia 02/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada

31 - Memo nº 062/97 - GAB - 04 Justificativa de ausência do Deputado Marco Lima na Sessão Ordinária do dia 23/06/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

32 - Memo nº 028/97 - GAB/MÁ - Justificativa de ausência do Deputado Manoel de Andrade na Sessão Ordinária do dia 06/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

33 - Memo nº 029/97 - GAB/MA - Justificativa de ausência do Deputado Manoel de Andrade na Sessão Ordinária do dia 26/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

34 - Memo nº 030/97 - GAB/MA - Justificativa de ausência do Deputado Manoel de Andrade na Sessão Ordinária do dia 17/03/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

35 - Memo nº 031/97 - GAB/MA - Justificativa de ausência do Deputado Manoel de Andrade na Sessão Ordinária do dia 02/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

36 - Memo nº 39/97 - GAB.10 - Justificativa de ausência do Deputado João de Deus na Sessão Ordinária do dia 19/02/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

37 - Memo nº 40/97 - GAB.10 - Justificativa de ausência do Deputado João de Deus na Sessão Ordinária do dia 17/04/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

38 - Memo nº 41/97 - GAB.10 - Justificativa de ausência do Deputado João de Deus na Sessão Ordinária do dia 06/05/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

39 - Memo nº 42/97 - GAB.10 - Justificativa de ausência do Deputado João de Deus na Sessão Ordinária do dia 12/05/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

40 - Memo nº 041/97 - GCL - Justificativa de ausências do Deputado César Lacerda nas Sessões Ordinárias dos dias 18/02/97 e 25 e 31/03/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

41 - Memo nº 048/97 - GAB.24 - Justificativa de ausência do Deputado José Edmar na Sessão Ordinária do dia 06/05/97.

Deliberação: Aprovada a justificativa apresentada.

Sala das Reuniões, 08 de julho de 1997.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria



JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 130 DE 07 DE julho DE 1997


Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001400/97-CLDF,


RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do Cargo de Auxiliar de Administração, Categoria Profissional Auxiliar de Administração, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, ocupados pelos servidores **ABRAÃO GONÇALVES SAIGG**, matrícula nº 11.679-25 e **DIÓGENES LUIZ DA SILVA FILHO**, matrícula nº 11.657-35, a partir de 02.07.97, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, aplicável ex vi do art. 74, parágrafo único, da Resolução nº 035/91-CLDF.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Esp da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Esp da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Esp da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Esp da Mesa/2ª Secretaria


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA nº 131, de 07 de julho de 1997.

Estabelece procedimentos necessários a opção por banco oficial para crédito de pagamentos.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 16, de 1997, e tendo em vista o estabelecido no §3º do Art. 6º da Portaria nº 358, de 1996,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos pelos quais será operacionalizada a opção por banco oficial para crédito de pagamento dos deputados, servidores e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo Único - São bancos oficiais para efeito desta Portaria:

- I. Banco de Brasília - BRB
- II. Banco do Brasil - BB
- III. Caixa Econômica Federal - CEF

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal firmará convênio para prestação de serviço de pagamento de salário com Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Qualquer tarifa bancária cobrada da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos bancos conveniados para a prestação do serviço contratado, salvo aquelas que também já sejam cobradas pelo Banco de Brasília para execução do mesmo serviço, serão reembolsadas pelo servidor, mediante desconto em folha, autorizado no momento da opção.

Art. 3º O crédito para pagamento será efetuado em favor do BRB, que repassará os valores devidos ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme opção feita pelo interessado.

Art. 4º Os servidores deverão ser informados pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal-DCPP que a opção por outro banco oficial, que não o BRB, poderá implicar atraso de 1 (um) dia útil para liberação do crédito, bem como de todas as vantagens e desvantagens decorrentes de sua opção.

Art. 5º O servidor que optar por banco diferente do qual vem recebendo seu pagamento, deverá apresentar à DCPP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de fechamento da folha:

- I - Requerimento com indicação da instituição escolhida e o número da conta bancária;
- II - Declaração de adimplência assinada pelo gerente da agência anterior.


Art. 6º A DCPP deverá elaborar folha de pagamento com relação de crédito individualizado e entregá-la a cada um dos bancos oficiais no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes das datas de pagamento.

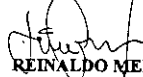
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Reuniões, 07 de julho de 1997


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 132 DE 08 DE JULHO DE 1997

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, e conforme consta no Proc. nº 1295/97,

RESOLVEM:

APROVAR, em caráter normativo, o Parecer nº 094/97 da Consultoria Jurídica, sobre o alcance do vale-transporte.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

Renaldo Mendes
RENALDO MENDES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

Arlécio Alexandre Gazal
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

DECISÃO Nº 170/97

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, em reunião realizada no dia 01.07.97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Autorizar a solicitação contida no Memorando nº 090/97, de 27.6.97, para publicação de mensagem no Diário da Câmara Legislativa, no corrente mês e no mês de agosto de 1997, e, nos contra-cheques dos servidores relativo ao mês de julho, referente aos pagamentos de pessoal a serem realizados a partir do mês de agosto/97.

Brasília, DF, em 01 de julho de 1997.

Valério Neves Campos
VALÉRIO NEVES CAMPOS
 Assessor Especial da Mesa Diretora
 Vice-Presidência

Ato Administrativo

ATO DA PRESIDENTE Nº 290, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92, 078/93, 091/94, e ainda, o que consta do Processo nº 001482/96-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a partir de 04/07/97, a servidora **CLÁUDIA BIANCHINI** do Cargo Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

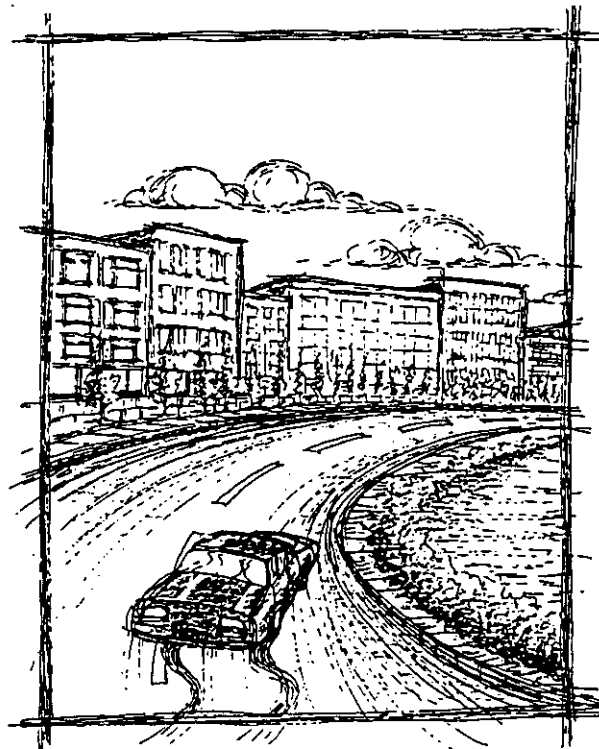
NOMEAR, para exercer o cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NELCI MARTINS FERREIRA	85º

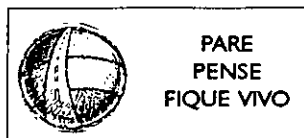
Brasília, 08 de julho de 1997.

Lucia Carvalho
LUCIA CARVALHO
 Presidente

A Saideira



**Quem bebe e dirige
 arrisca a vida de
 quem não tem nada
 com isso, de quem o
 acompanha e a própria.**



**CÂMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL**
 Trabalhando Por Você.